



Ministério do Meio Ambiente  
**CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE – CONAMA**

Procedência: 86ª Reunião Ordinária do CONAMA

Data: 03 e 04 de julho de 2007

Processo nº 02000.001564/2007-70

Assunto: *Requerimento de informação ao MMA, MTE, MDIC, MME/DNPM, IBAMA e IAP para que informem sobre a situação das empresas produtoras e usuárias de amianto no Estado do Paraná, principalmente sobre o cumprimento da Resolução CONAMA no 348/2004, da Lei no 9.055/95, do anexo 12 da NR-15 e outras informações técnicas.*

### **REQUERIMENTO DE URGÊNCIA**

Requer ao MMA, MTE, MDIC, MME/DNPM, Ibama e IAP que informem a situação das empresas produtoras e usuárias de amianto no Estado do Paraná, principalmente sobre o cumprimento da Resolução 348/2004 do CONAMA, da Lei 9055/95 e Decreto 2350/97, do Anexo 12 da NR-15, sobre o tipo de amianto que vem sendo empregado, cadastros para uso e importação, licenciamento ambiental das empresas produtoras de artefatos contendo amianto e a existência de passivos ambientais relativos ao amianto no Estado do Paraná .

O **CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE – CONAMA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei n. 6938 de 31 de Agosto de 1981, regulamentada pelo Decreto 99274 de 6 de Junho de 1990 e suas alterações, tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno,

Considerando que a Resolução 348/2004 do CONAMA classificou os resíduos dos produtos de construção civil, que contenham amianto, como perigosos devendo ser dispostos em aterros industriais para este fim;

Considerando que o PNUMA - Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente tem reunido periodicamente seu comitê técnico para debater a inclusão da crisotila (amianto branco) na lista dos produtos sujeitos ao PIC (Consentimento Prévio Informado) dentro dos quadros da Convenção de Rotterdam, da qual o Brasil é signatário, o que significa dizer que o país exportador deverá comunicar previamente ao seu cliente sobre os riscos associados ao seu produto e as medidas de proteção para o seu manuseio e, após isto, obter o consentimento do importador de que é capaz de aceitar e lidar com estes riscos;

Considerando o Critério de Saúde Ambiental no 203, de 1998, da Organização Mundial da Saúde – OMS sobre amianto crisotila que afirma entre outros que “a exposição ao amianto crisotila aumenta os riscos de asbestose, câncer de pulmão e mesotelioma de maneira dependente em função da dose e que nenhum limite de tolerância foi identificado para os riscos de câncer”;

Considerando que na 95ª Reunião da Conferência Internacional do Trabalho, em 15/6/2006, a OIT reafirmou que “100.000 mortes ao ano são causadas pelo amianto, em todo o mundo; que a eliminação no futuro do uso de todas as formas de amianto e a identificação dos procedimentos de gestão adequados para eliminação do amianto, já existente, constituem os meios mais eficazes para proteger os trabalhadores expostos a este material e prevenir as enfermidades e mortes que ele pode causar”;

Considerando que a OMS, que submeteu à consulta pública mundial até 9/9/2006 o seu “Draft WHO policy paper on elimination of asbestos-related diseases” (Documento preliminar das diretrizes da OMS

**Proposta apresentada na 86ª Reunião Ordinária do CONAMA, em 03 e 04 de julho de 2007.**

pra eliminação das doenças relacionadas ao amianto), onde afirma categoricamente “que todos os tipos de amianto causam asbestose, mesotelioma e câncer de pulmão; que não há nenhum limite seguro de exposição; que existem substitutos mais seguros; que o controle da exposição dos trabalhadores e usuários de produtos contendo amianto é extremamente difícil e que a remoção do amianto é muito dispendiosa e difícil de se pôr em prática de maneira completamente segura”;

Considerando que a Organização Mundial do Comércio (OMC/WTO), que regulamenta as regras do livre comércio global de mercadorias, considerou que a proibição do amianto se justifica para a defesa da saúde pública e não sancionou a aplicação de penalidades aos países que adotarem estas barreiras alfandegárias, por considerar o “uso controlado ou seguro do amianto não factível nem nos países desenvolvidos, muitos menos naqueles em desenvolvimento”;

Considerando que no final de 2005 o senado francês produziu relatório em que qualificou a situação naquele país referente às conseqüências da contaminação por amianto como uma “catástrofe sanitária” e culpou o governo e seus técnicos, sindicalistas, cientistas e demais envolvidos de terem se deixado “anestesiado” por anos a fio pelo lobby do amianto. A França banuiu o amianto em 1º./1/1997;

Considerando que das 249 empresas nacionais que autodeclararam desde 1991 ao Ministério do Trabalho e Emprego serem usuárias de produtos contendo amianto, 10 se situam no Estado do Paraná, conforme tabela abaixo, e não se tem nenhuma informação sobre o cumprimento da Lei 9055/95 e seu Decreto regulamentador 2350/97, bem como da legislação de saúde do trabalhador (Anexo 12 do Capítulo V do Título II da CLT);

<b>NOME</b>	<b>ENDEREÇO</b>	<b>BAIRRO</b>	<b>CIDADE</b>
BARDUSCH ARRENDAMENTOS TÊXTEIS LTDA	RODOVIA BR 376- Km 14,6 S/Nº.	BARRO PRETO	SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
BATEL SISTEMAS DE HIGIENE LTDA. (LAVANDERIA BATEL)	RODOVIA DOS MINÉRIOS, 5505 - KM 15		ALMIRANTE TAMANDARÉ
ETERNIT S/A	BR 116, Km 386		COLOMBO
IND. E COM. DE JUNTAS UNIVERSAL LTDA.	RUA RONAT W SODRÉ, 4500	PARQUE INDUSTRIAL	IBIPORÃ
INFIBRA DO PARANÁ CIMENTO-AMIANTO LTDA.	AV. LESTE OESTE TRECHO LUIGI AMORESE, 6485	JD. LEONOR	LONDRINA
ISDRALIT INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	RUA HASDRUBAL BELERGARD 305	CIC	CURITIBA
LAVIND LAVANDERIAIS INDUSTRIAIS LTDA.	RUA TERRA BOA, 917	VILA PERNETA	SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
LUVASUL INDUSTRIAL LTDA	TRAVESSA SETE QUEDAS 199	JD. OURO FINO	SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
METALÚRGICA LEOGAP S/A	RUA PROF. ALGACYR MUNHOZ MADER 2250	CIC	CURITIBA
MULTILIT FIBROCIMENTO LTDA.	AV. RUI BARBOSA 2929	GUATUPÊ	SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Considerando que empresas como INFIBRA em Londrina, bem como a antiga subsidiária da Eternit em Ponta Grossa, chamada Wagner, ao encerrarem suas atividades e se transferirem, respectivamente para Leme/São Paulo e Colombo/Paraná, deixaram para trás um enorme passivo ambiental armazenado precariamente em suas antigas instalações;

REQUER formal e urgentemente, que na próxima Plenária do CONAMA o Ministério do Meio Ambiente (MMA), o Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), MDIC, MME/DNPM, IBAMA, IAP – Instituto Ambiental do Paraná compareçam para prestar informações a respeito de quais medidas estão sendo ou serão

tomadas para garantir à sociedade paranaense as devidas salvaguardas em relação aos efeitos da utilização do amianto ou asbesto no Estado do Paraná, conforme a seguir:

O Ministério do Meio Ambiente, IBAMA e IAP informem sobre a existência de passivos ambientais referentes à utilização pregressa de amianto nas empresas paranaense, em especial na Infibra de Londrina e Wagner de Ponta Grossa, bem como sobre o cumprimento da Resolução 348/2004 de CONAMA, referente ao resíduo de construção civil contendo amianto e classificado como perigoso, tendo de ser disposto em aterro específico para tal fim. Os órgãos citados deverão também informar sobre o licenciamento ambiental das empresas que se declaram usuárias de amianto no Estado do Paraná, listadas anteriormente, bem como se há solicitações de empreendimentos para disposição final de resíduo contendo amianto (Classe I) e na atualidade onde estão sendo depositados os resíduos definidos e classificados na Resolução 348/2004 citada;

O Ministério de Minas e Energia – MME/DNPM informe quais ações de fiscalização estão em curso para garantir que o amianto utilizado nas empresas seja somente o do tipo crisotila, o único permitido pela legislação nacional, e sobre os itens referentes ao cumprimento da Lei 9055/95 e seu Decreto 2350/97;

O Ministério de Desenvolvimento, Indústria e Comércio para informar quais empresas do Paraná estão importando o amianto, quantidades, nome dos fornecedores e países de origem, tipo de amianto declarado e sobre a regularidade do cadastro das empresas para obterem as guias de importação junto ao órgão, apresentando cópias dos mesmos, bem como outros aspectos atinentes ao cumprimento, no que lhes diz respeito, da Lei 9055/95 e Decreto 2350/97;

O Ministério do Trabalho e Emprego para informar a situação de cumprimento da legislação de segurança e saúde no trabalho, em especial o Anexo 12 da NR-15 do Capítulo V do Título II da CLT, nas empresas paranaenses que declaram usar amianto ou produtos que o contenham, bem como o cumprimento da Lei 9055/95, que trata do uso controlado do amianto, bem como de seu Decreto regulamentador 2350/97.

**Zuleica Nycz - Associação de Proteção ao Meio Ambiente de CIANORTE - APROMAC**  
**Escrawen Sompre - Comunidade Indígena**  
**Carlos André Osório Carneiro - Bicuda Ecológica**  
**André Geraldo Soares - Associação Caeté - Cultura e Natureza**  
**Carlos José Esteves Gondim - Grupo de Ação Ecológica Novos Curupiras**  
**José Augusto da Silva Filho - Centrais Sindicais e Confederações de Trabalhadores da Área Urbana**  
**Luiz Seufiteli Dutra - Centrais Sindicais e Confederações de Trabalhadores da Área Urbana**  
**Paulo Klinkert Maluhy - Oca Brasil**  
**Pedro Ubiratan Escorel de Azevedo - Governo do Estado de São Paulo**  
**Ubiracy Craveiro de Araújo - Membro Honorário**